



PORTARIA N° 43 /2018

"Dispõe sobre a licença - Prêmio por assiduidade ao servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos - Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - Com fundamento na LEI N° 074/91, **CONCEDER** licença - Prêmio por assiduidade pelo período de 3 (MÊSES) ao servidor público municipal pertencente ao quadro Permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

ANDREIA DOMINGOS MENDES LOPES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, Nível III, Matrículas; 863-1, 860-1 lotado na secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O período concessivo da referida licença será de **16/03/2018 à 16/06/2018**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e afixação no átrio da Prefeitura.

Prefeitura do Município de Paranhos, em 16 de março de 2018.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.


DIRCEU BETTONI
PREFEITO MUNICIPAL

Quadra 06.
Lote: 12, M.6.502
Lote: 13, M.6.503
Lote: 14, M.6.504
Lote: 15, M.6.505
Lote: 16, M.6.506
Lote: 17, M.6.507

Quadra 07.
Lote: 10, M.6.517
Lote: 11, M.6.518
Lote: 12, M.6.519

Rua Vercelina Lima Alvarenga, 1000 - Centro - CEP: 79.975-000 - Tacuru - MS
CNPJ: 03.888.989/0001-00 Fone/Fax: 67 3478-1188 - E-mail: prefeitura@tacuru.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2017-2020



Lote: 13, M.6.520
Lote: 14, M.6.521
Lote: 15, M.6.522

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

- I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;
- II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;
- III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;
- IV - ITDI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, 13 (treze) de março de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal
CPF: 068.831.211-78
Prefeitura Municipal de Tacuru

Rua Vercelina Lima Alvarenga, 1000 - Centro - CEP: 79.975-000 - Tacuru - MS
CNPJ: 03.888.989/0001-00 Fone/Fax: 67 3478-1188 - E-mail: prefeitura@tacuru.ms.gov.br

Art. 1º - Substituir os Conselheiros representantes dos Trabalhadores em Educação e Discentes das Escolas Públicas Municipais em conformidade com a Ata nº 04/2018 de 09 de fevereiro de 2018.;

II - Representantes dos Trabalhadores em Educação e Discentes das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Reginaldo Adriano Brisquelet
Suplente: Fatima Maria Potrich

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação no mural da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2018.

Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 06/2018.

"Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, e dá outras providências".

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos, MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando os dispostos na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, Lei Municipal nº 384 de 15 de março de 2007 e Lei Municipal 425 de 17 de março de 2009;

Considerando a desistência de Conselho por iniciativa própria, tendo em vista a necessidade de manter o Conselho em plena atividade e de forma completa;

DECRETA:

Art. 1º - Substituir o Conselheiro representante dos Trabalhadores em Educação e Discentes das Escolas Públicas Municipais em conformidade com a Ata nº 03/2018 de 09 de fevereiro de 2018.

II - Representante dos Trabalhadores em Educação e Discentes das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Fatima Mada Potrich.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação no mural da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2018.

Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Paranhos, em 16 de março de 2018.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

DIRCEU BETTONI
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1800 - CENTRO - CEP: 79925-000 - FONE (67) 3486-1223 - 3486-1283



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Departamento de Recursos humanos**



PORTARIA Nº 43/2018

"Dispõe sobre a licença - Prêmio por assiduidade ao servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos - Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Com fundamento na Lei Nº 074/91, CONCEDER licença - Prêmio por assiduidade pelo período de 3 (MESES) ao servidor público municipal pertencente ao quadro Permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

ANDREIA DOMINGOS MENDES LOPES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, Nível III, Matrículas/863-1,860-1 lotado na secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O período concessivo da referida licença será de 16/03/2018 a 16/06/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e afixação no átrio da Prefeitura.

Prefeitura do Município de Paranhos, em 16 de março de 2018.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

DIRCEU BETTONI
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1800 - CENTRO - CEP: 79925-000 - FONE (67) 3486-1223 - 3486-1283